

INSTRUÇÃO Nº 03/2005 – DIE/SEED

Orienta a Regularização da Vida Legal dos Estabelecimentos de Ensino Municipalizados.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA da Secretaria de Estado da Educação – DIE/SEED, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o disposto no art.10 e no art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394, de 20 de dezembro de 1996;
- a necessidade de orientar a Regularização da Vida Legal dos Estabelecimentos de Ensino municipalizados;
- o Termo de Convênio de Parcerias Educacionais – 2005;
- o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Parceria Educacional,

RESOLVE:

1. Determinar que a montagem do processo para Regularização da Vida Legal das Escolas Municipalizadas é de competência dos Núcleos Regionais de Educação / NREs que encaminharão o protocolado à CEF/SEED.

1.1 O Processo de Municipalização poderá ocorrer em duas situações:

1.1.1. Mudança de Mantenedora, quando a Escola Municipal conservar o nome da Escola Estadual.

1.1.2. Procedimentos para a montagem do Processo:

a) Encaminhamento de um Ofício pelo Prefeito ao Secretário de Estado da Educação, com os devidos documentos, solicitando a Regularização da Vida Escolar das Unidades Municipalizadas.

b) Cópia do Termo de Convênio.

- c) Relação das Escolas Estaduais que irão municipalizar de 1ª a 4ª Série e Ensino Especial.
- d) Anexar ao processo o Ato que Autorizava o Funcionamento de 1ª a 4ª série e Educação Especial.
- e) Solicitar Cessação da Escola Estadual e suas ofertas.
- f) Informar o encaminhamento dado aos alunos de Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) e Ensino Médio, se houver.
- g) Determinar com quem fica a guarda da Documentação Escolar desses alunos.

1.2. Criação e autorização de Escola Municipal para absorver os alunos de 1ª a 4ª série e Educação Especial de uma Escola Estadual.

A Escola Municipal criada poderá funcionar em Dualidade Administrativa com a Escola Estadual ou em outro endereço.

1.2.1. Procedimentos para a montagem do Processo:

- a) Encaminhamento de um Ofício pelo Prefeito ao Secretário de Estado da Educação com os referidos documentos para Regularização da Vida Escolar das Unidades Municipalizadas.
- b) Cópia do Termo de Convênio.
- c) Relação das Escolas Estaduais a serem municipalizadas:
 - denominação atual da Escola Estadual com todos os cursos ofertados;
 - denominação proposta para a Escola Municipal a ser criada e endereço completo;
 - anexar ao processo o Ato de Autorização e Funcionamento de 1ª a 4ª série e Educação Especial;
 - Decreto de Criação da Escola Municipal;
 - solicitação de Cessação de 1ª a 4ª série e Educação Especial pela Direção da Escola Estadual;

- informar os cursos que continuarão a ser ofertados pela Escola Estadual.

1.3. Se no Município houver mais de uma escola a ser municipalizada, o processo de municipalização deverá ser encaminhado com a relação de todas as escolas, a criação de escola nova ou mudança de Mantenedora.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2005.

Ana Lúcia de Albuquerque Schulhan
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA